



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

PARECER

EMENTA. DISPENSA ELETRÔNICA 00029/2023. ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA AQUISIÇÃO E CONFEÇÃO DE FORMULÁRIO, CONVITE, RECEITUÁRIO, E TALÕES. PROCEDIMENTO. REGULARIDADE.

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta/PB e Ilustríssimo senhor Pregoeiro do Município,

I – RELATÓRIO

A Prefeitura de Nova Floresta solicitou a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição e Confeção de Formulário, Convite, Receituário, e Talões para as Secretarias Municipais de Saúde e Administração/Finanças, conforme solicitação das secretarias, aquisições serão feita de acordo com as necessidades solicitada. Conforme termo de referência constante ao anexo I.

Esta assessoria jurídica irá se debruçar acerca das questões desta contratação, antes da sua homologação e finalização.

Passa-se à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente Dispensa Eletrônica está em plena consonância com a Lei nº 14.133/2021, nos termos do artigo 75, inciso I, da lei em questão, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"

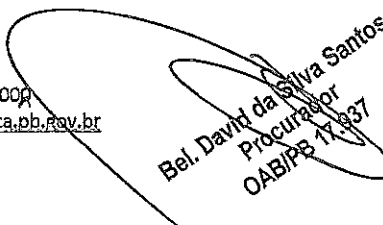
No caso em questão, as características e especificações do objeto da referida Aquisição e confecção consistem no valor global de **R\$ 50.837,60**, atendendo, assim, ao artigo supracitado.

No procedimento de tela observa-se que foi obedecido todos os requisitos que a lei dispõem, ou seja, os documentos que deve compor a dispensa de licitação está com documento de formalização da demanda que consta nos autos termo de referência devidamente e preenchido com especificações e todos os detalhes que a lei é exige, a estimativa de despesa calculada e na forma estabelecida no artigo 23, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo todos os requisitos do artigo 72 da lei 14.133 de 2021.

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;


Bel. David da Silva Santos
Procurador
OAB/PB 11.937



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente."

Assim, analisando-se o processo realizado, percebe-se que este correu em conformidade com as determinações legais em vigor, especialmente à Lei 14.133/2021 e que o licitante vencedor se encontra devidamente habilitado nas diretrizes da Lei de Licitações.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no entendimento das cortes julgadoras e da doutrina, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade do procedimento licitatório, pois encontra-se apto a gerar as suas finalidades em conformidade com a Lei 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Floresta, 05 de maio de 2023.

DAVID DA SILVA SANTOS
PROCURADOR MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00029/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ FINANÇAS
Assunto: Aquisição e Confecção de Formulário, Convite, Receituário, e Talões para as Secretarias Municipais de Saúde e Administração/Finanças, conforme solicitação das secretarias, aquisições serão feita de acordo com as necessidades solicitada. Conforme termo de referência constante ao anexo I.
Interessados: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: ADIJAILSON COSTA - ME.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analizada a matéria, nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Nova Floresta - PB, 17 de Maio de 2023.

DAVID DA SILVA SANTOS
Procurador Jurídico
OAB-PB 17.937